



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2013/2016

Lei Nº 946/2017

16 de março de 2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE MARCELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Arnóbio Vieira de Andrade Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Casa do Artesão de Marcelândia destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais e das artes plásticas e literárias produzidos por artesãos e artistas deste município.

§ 1º. A Casa do Artesão funcionará em local próprio, hoje localizado na Rua João Biondaro S/N.

§ 2º. As funções técnicas e administrativas da Casa do Artesão serão feitas pelo Secretário ou outra pessoa indicada pela diretoria.

§ 3º. Por conveniência da Administração Pública, o local de funcionamento da Casa do Artesão não poderá ser mudado.

Art. 2º. A Casa do Artesão será subordinada e coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Cultura - Departamento de Cultura.

Art. 3º. A Casa do Artesão terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno a ser elaborado pelo Departamento de Cultura e aprovado em assembleia pelos artesãos cadastrados no Setor.

Art. 4º. Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no município de Marcelândia, ser cadastrado no Departamento de Cultura e obedecer às normas pertinentes e ao Regimento Interno da Casa do Artesão.

Art. 5º. Os produtos comercializados na Casa do Artesão serão oriundos de trabalhos efetuados pelos artesãos e artistas plásticos residentes no município.

§ 1º. O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor.

§ 2º. No Regimento Interno será estabelecida uma taxa a ser paga pelo artesão e expositor, sobre o valor do produto vendido.

§ 3º. A taxa prevista no § 2º será destinada às despesas da Casa do Artesão.

§ 4º. Mensalmente, o Departamento de Cultura divulgará o balancete com as receitas e despesas da Casa do Artesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2013/2016

Art. 6º. As atividades da Casa do Artesão serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Casa do Artesão correrão por conta de recursos próprios estabelecidos no orçamento anual, e outras receitas externas que serão a elas incorporadas.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação ou termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 16 de março de 2017

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito